



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 1 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

**CONHECIMENTO DE EMBARQUE
PARA ENTREGA PORTO A PORTO OU PARA
TRANSPORTE COMBINADO**

DEFINIÇÕES

"COMERCIANTE" significa e inclui o Remetente, o Consignatário, o Titular do Conhecimento de Embarque, o Destinatário e o Titular das Mercadorias.

Transportadora significa a NINGBO Q&R INTERNATIONAL LOGISTICS CO., LTD.

"Normas de Haia" significa as disposições da Convenção Internacional para a Unificação de certas normas relativas a Conhecimento de Embarque assinada em Bruxelas em 25 de agosto de 1924.

"Normas de Haia-Visby" significa as Normas de Haia, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo firmado em Bruxelas em 23 de fevereiro de 1968.

"COGSA de 1936" significa a Lei de Transporte de Mercadorias por Via Marítima dos Estados Unidos da América, aprovada em 16 de abril de 1936.

"COGWA de 1936" significa a Lei de Transporte de Mercadorias por Via Aquática de 1936 do Canadá.

"COGSA de 1971" significa a Lei de Transporte de Mercadorias por Via Marítima de 1971, do Reino Unido, datada de 8 de abril de 1971.

"SDR'S" significa Direitos Especiais de Retirada, conforme definido pelo Fundo Monetário Internacional.

"Contêiner" inclui qualquer tipo de Contêiner, Trailer, Reboque ou Dispositivo de Carga Unitário. "Pessoa" inclui uma pessoa física, empresa e entidade corporativa.

CONDIÇÕES

1. APLICABILIDADE

As disposições estabelecidas neste documento aplicam-se se ao transporte descrito na face do Conhecimento de Embarque para Transporte Porto a Porto ou Combinado.

2. TARIFA DA TRANSPORTADORA

As disposições da Tarifa aplicável às Transportadoras, se houver, são aqui incorporadas ao presente, sendo que cópias de tais disposições podem ser obtidas junto à Transportadora ou seus agentes, mediante solicitação ou, quando aplicável, junto a um órgão do governo com o qual a Tarifa tenha sido registrada. No caso de divergência entre o Conhecimento de Embarque e a Tarifa, o Conhecimento de Embarque prevalecerá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 2 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

3. GARANTIA

O Comerciante garante que, ao concordar com os termos desta o mesmo é o agente e tem a autoridade da pessoa titular ou que tem o direito de posse sobre as Mercadorias ou qualquer pessoa que tenha interesse, presente ou futuro, nas Mercadorias.

4. NEGOCIABILIDADE E TÍTULO DAS MERCADORIAS.

(1) Este Conhecimento de Embarque não pode ser negociado, salvo se feito "por ordem", caso seja negociável e constituirá título às Mercadorias, sendo que que o titular terá o direito de receber ou transferir as Mercadorias aqui descritas.

(2) Este Conhecimento de Embarque constitui *prova prima facie* da assunção das Mercadorias por parte da Transportadora, conforme descrito neste documento. No entanto, prova em contrário não será admissível quando este Conhecimento de Embarque tiver sido negociado ou transferido por uma contraprestação de valor a um terceiro que aja de boa fé.

5. EMISSÃO DO CONHECIMENTO DE EMBARQUE

Pela emissão deste Conhecimento de Embarque, a Transportadora assume responsabilidade conforme definido nestas Condições.

(1) Para o Transporte Porto a Porto ou Combinado, assume-se a obrigação de realizar e/ou em seu nome obter a execução de todo o transporte, do local em que as Mercadorias sejam tomadas até o local de destino designado para a entrega neste Conhecimento de Embarque.

(2) Para fins e sujeito às disposições deste Conhecimento de Embarque, a Transportadora será responsável por ações e omissões de qualquer pessoa cujos serviços ela utilize para o cumprimento do Contrato, evidenciado pelo Conhecimento de Embarque.

(3) Quando emitido em caráter Porto a Porto, a responsabilidade da Transportadora limita-se a tal parcela do Transporte desde e durante o carregamento na embarcação até e durante a descarga da embarcação, sendo que a Transportadora não será responsável por quaisquer danos ou perdas de qualquer natureza em relação às Mercadorias ou por qualquer outro tipo de questão durante qualquer outra parcela do transporte, mesmo que as tarifas referentes a todo o transporte tenham sido cobradas pela Transportadora. O Comerciante constitui a Transportadora como agente para assumir contratos em nome do Comerciante com ordens de transporte, manuseio, armazenamento ou quaisquer outros serviços em relação às Mercadorias da embarcação, sem responsabilidade por qualquer ação ou omissão por parte da Transportadora ou de terceiros e a Transportadora poderá, na qualidade de tal agente celebrar contrato com terceiros sob quaisquer termos, inclusive termos menos favoráveis que os termos deste Conhecimento de Embarque.



Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

6. INDENIZAÇÃO DE MERCADORIAS PERIGOSAS

(1) O Comerciante deve cumprir as normas que são obrigatórias de acordo com a Lei Nacional ou em razão da Convenção Internacional, relativa ao Transporte de Mercadorias de natureza perigosa, devendo informar à Transportadora, por escrito, a exata natureza de tal perigo, antes que a Mercadoria de natureza perigosa seja assumida pela Transportadora e indique a ela, se necessário, as precauções a serem tomadas.

(2) Se o Comerciante deixar de fornecer essas informações e a Transportadora não tiver conhecimento da natureza perigosa das Mercadorias e das precauções necessárias a serem tomadas e se, no momento, são consideradas perigosas à vida ou à propriedade, elas podem, a qualquer momento, serem descarregadas, destruídas ou tornadas inofensivas, conforme as circunstâncias exigirem, sem compensação, e o comerciante será responsável por todas as perdas, danos, e atrasos. Ou por despesas decorrentes das mesmas serem assumidas, do seu transporte ou de quaisquer serviços incidentais a elas.

(3) Se quaisquer Mercadorias enviadas com conhecimento da Transportadora quanto à natureza perigosa das mesmas tornarem-se um risco à embarcação, ao veículo ou à carga, as mesmas podem da mesma forma serem descarregadas e colocadas em qualquer lugar, destruídas ou tornadas inofensivas pela Transportadora, sem responsabilidade por parte da Transportadora, salvo na Média Geral, se for o caso.

7. DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS E EMBALAGEM DO COMERCIANTE

(1) Considerar-se-á que o consignatário tenha garantido à Transportadora a exatidão, no momento em que as Mercadorias forem assumidas pela Transportadora, da descrição das Mercadorias, marca, quantidade, peso e/ou conforme por ele entregue, o expedidor deve defender e isentar a Transportadora contra danos e despesas decorrentes ou resultantes de imprecisões em tais detalhes. O direito da Transportadora de tal obrigação do consignatário de forma alguma limita sua responsabilidade e obrigação sob este Conhecimento de Embarque a qualquer pessoa que não seja o consignatário.

(2) Sem prejuízo do disposto na cláusula B (A) (2) (c), o Comerciante será responsável por qualquer perda, dano ou lesão causados por defeito ou insuficiência das Mercadorias ou por embalagem defeituosa ou insuficiente dentro de contêineres, trailers e reboques quando executados pelo Comerciante ou em nome do Comerciante por pessoas que não sejam a Transportadora, ou por defeito ou inadequação, e isentará de responsabilidade a Transportadora por quaisquer despesas adicionais causadas.

(3) Concorde-se que ferrugem superficial, oxidação ou qualquer condição similar devido à umidade não seja uma condição de dano, mas inerente à natureza das Mercadorias e a confirmação de recebimento das Mercadorias em boa ordem e condição aparente não representa uma declaração de que inexistem tais condições de ferrugem, oxidação ou similares por ocasião do recebimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná – Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 4 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que segue:

(4)(a) O Comerciante compromete-se em não entregar para transporte mercadorias que necessitam de controle de temperatura, sem fornecer antecipadamente nota escrita da sua natureza e da determinada variação de temperatura a ser mantida e, no caso de um contêiner com controle de temperatura carregado pelo Comerciante, o mesmo compromete-se ainda que as Mercadorias foram apropriadamente carregadas no contêiner e que seu controle termostático foi devidamente ajustado pelo Comerciante antes do recebimento das Mercadorias pela Transportadora dos referidos requisitos não serem cumpridos, a Transportadora não será responsável por qualquer perda ou dano às Mercadorias por tal não conformidade.

(b) A Transportadora não será responsável por qualquer perda ou dano às Mercadorias que surjam decorrentes de defeitos latentes, desconexão, falhas, interrupções em sistemas de controle de temperatura, isolamento de instalações ou qualquer equipamento dos contêineres, provando que a Transportadora, antes ou no início do transporte, exerceu a devida diligência para manter o contêiner com a temperatura controlada em estado eficiente.

8. EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE

(1) A Transportadora será responsável por perdas ou danos às Mercadorias que ocorram entre o momento em que ela assumir as Mercadorias sob sua responsabilidade e o momento da entrega.

(2) A Transportadora será, no entanto, isenta da responsabilidade por qualquer perda ou dano, se tais perdas ou danos tiverem sido causados por:

(a) ação ou omissão do Comerciante, ou pessoa que não seja a Transportadora que tenha atuado em nome do Comerciante ou de quem a Transportadora assumiu o encargo das Mercadorias.

(b) Insuficiência ou condição defeituosas da embalagem ou das identificações e/ou números.

(c) Manuseio, carregamento, armazenamento ou descarga das Mercadorias por parte do Comerciante de qualquer pessoa que atue em nome do Comerciante:

(d) Vício inerente nas Mercadorias.

(e) Greve, paralização, protesto ou interrupção de trabalho, cujas conseqüências a Transportadora não pôde evitar por ação ou diligência razoável.

(f) Incidente nuclear em operador de instalação nuclear ou pessoa agindo em seu nome é responsável pelos danos causados sob uma convenção internacional aplicável ou pela Lei Nacional que rege a responsabilidade com respeito a energia nuclear.

(g) Qualquer causa ou evento que a Transportadora não possa evitar e as conseqüências que não possa impedir por meio de ações ou diligências razoáveis.

(3) O ônus de provar que a perda ou dano foi causado por uma ou mais das causas ou eventos acima deve recair sobre a Transportadora. Quando a Transportadora estabelecer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná – Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 5 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que segue:

que, nas circunstâncias do caso, a perda ou dano possa ser de uma ou mais das causas e eventos especificados nas alíneas b) a d) acima, presume-se que tenham sido causados pelo requerente, no entanto, o mesmo tem o direito de provar que as perdas ou danos não foi causada de fato, total ou parcialmente por uma ou mais dessas causas ou eventos. B) Quando, de acordo com a cláusula (8)(a)(I), a Transportadora é responsável por pagar uma indenização em relação a perdas ou danos e ao estágio de transporte em que os danos ou prejuízos ocorreram, a responsabilidade da Transportadora em relação a tais perdas ou danos deve ser.

(4) Determinada pelas disposições contidas em qualquer convenção internacional ou lei nacional, cujas disposições.

(a) não podem ser transgredidas por contrato privado, em detrimento do reclamante, e

(b) seriam aplicadas se o reclamante tivesse feito um contrato separado e direto com a Transportadora em relação ao estágio específico de transporte em que a perda ou dano ocorreu e recebido como prova de qualquer documento específico que deve ser emitido para fazer com que Convenção internacional ou lei nacional seja aplicável.

(5) Com relação ao transporte nos Estados Unidos da América ou no Canadá para o porto de Embarque ou a partir do Porto de Desembarque, a responsabilidade da Transportadora será de providenciar o transporte pelas Transportadoras (uma ou mais) e esse transporte deverá estar sujeito aos contratos de transporte e tarifas das transportadoras terrestres e a qualquer lei obrigatoriamente aplicável. A Transportadora garante o cumprimento da obrigação dessa transportadora terrestre nos termos dos contratos e tarifas.

9. CONTÊINERES

(1) As Mercadorias podem ser carregadas pela Transportadora dentro ou sobre contêineres e as Mercadorias podem ser carregadas juntamente com outras Mercadorias.

(2) Os termos deste Conhecimento de Embarque regerão a responsabilidade da Transportadora em conexão com ou decorrente do fornecimento de um contêiner ao Comerciante, seja fornecido antes ou depois das Mercadorias serem recebidas pela Transportadora ou entregues ao Comerciante.

(3) Se um contêiner tiver sido carregado por ou em nome do Comerciante

(A) A Transportadora não será responsável por perdas ou danos às Mercadorias;

(I) Causada pela maneira como o contêiner foi carregado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná – Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 6 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que segue:

(ii) Causados pela inadequação ou Mercadorias para transporte em contêineres;

(iii) Aplicável somente no caso de condições inadequadas ou defeituosas

(a) Sem qualquer falta de diligência por parte da Transportadora ou (b) Teria sido aparente em uma inspeção razoável pelo Comerciante no momento ou antes do momento em que o contêiner foi carregado;

(iv) Se o contêiner não for lacrado no início do transporte, exceto nos casos em que a Transportadora tenha concordado em lacrar o contêiner.

(B) O Comerciante deverá defender, indenizar e isentar a Transportadora de qualquer perda, dano, reivindicação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrente de um ou mais dos assuntos cobertos por (A) acima, exceto (A)(iii)(a)

(4) Quando a Transportadora é instruída a fornecer um contêiner na ausência de uma solicitação por escrito em contrário, a Transportadora não tem a obrigação de fornecer um contêiner de qualquer tipo ou qualidade específica.

10. CLÁUSULA DE SUMA IMPORTÂNCIA

(1) Este Conhecimento de Embarque, na medida em que se refere ao transporte marítimo por qualquer navio, nomeado neste documento ou não, terá efeito sujeito às Normas de Haia ou a qualquer legislação que torne tais Normas ou as Normas de Haia-Visby obrigatoriamente aplicáveis (como COGSA 1936 ou COGWA 1936 ou COGSA 1971) ao Conhecimento de Embarque e o disposto nas Normas de Haia ou na legislação aplicável será considerado aqui incorporado. As Normas de Haia (ou COGSA 1936 quando este Conhecimento de Embarque estiver sujeito à Lei dos EUA) serão aplicáveis ao Transporte de Mercadorias por vias navegáveis interiores e à referência ao Transporte por mar. Nesse caso a Norma ou legislação, considera-se que inclui referência às vias navegáveis interiores; As Normas de Haia ou a legislação aplicável aplicar-se-ão a todas as Mercadorias transportadas no convés ou abaixo do convés, e se estendem-se essas disposições da Lei Harter dos Estados Unidos da América de 1893, seriam de outra forma obrigatoriamente aplicáveis para regular a responsabilidade da Transportadora pelas Mercadorias durante qualquer período anterior ao carregamento na embarcação ou após sua descarga, a responsabilidade da Transportadora será regida pelas disposições da Cláusula 8, mas se tais disposições forem consideradas inválidas, essa responsabilidade estará sujeita à COGSA 1936.

(2) A Transportadora terá direito (e nada neste Conhecimento de Embarque deverá operar no sentido de limitar ou privar tal direito) em benefício total dos direitos a todas as limitações ou isenções de responsabilidade e todos os direitos conferidos ou autorizados por qualquer lei aplicável dos Estados Unidos da América.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná – Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 7 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

11. LIMITE DE VALOR

(1) Quando a Transportadora for responsável pela compensação por perdas ou danos às Mercadorias, tal compensação será calculada com base no valor dessas Mercadorias no local e horário em que forem entregues ao Consignatário, de acordo com o contrato ou conforme deveriam ter sido entregues.

(2) O valor das Mercadorias será fixado de acordo com o preço de troca atual das mercadorias, ou se não houver tal preço, de acordo com o preço de mercado atual, ou se não houver preço de troca de mercadorias ou preço de mercado atual, por referência ao valor normal de mercadorias do mesmo tipo e qualidade.

(3) Exceto quando disposto em contrário no Conhecimento de Embarque, a compensação não deve exceder a US\$ 500 por embalagem ou unidade de Mercadorias perdidas ou danificadas. No entanto, a transportadora não deve, em caso algum, ser responsabilizada por uma quantia superior à perda efetiva da pessoa com direito à reivindicação.

(4) Se as Normas de Haia e Hague-Visby da COGSA 1936, COGWA 1936 ou COGSA 1971 se aplicarem, a Transportadora não deverá, a menos que um valor declarado tenha sido observado de acordo com o parágrafo 5 desta cláusula, seja ou se torne responsável por qualquer perda ou dano ou em conexão com os Mercadorias em um valor por embalagem ou remessa, até que exceda a limitação do embalagem ou da unidade de remessa, conforme estabelecidas pelas Normas ou Lei aplicáveis ou qualquer legislação que torne essas Normas obrigatoriamente aplicáveis a este Conhecimento de Embarque. Tal limite de valor de acordo com a COGSA 1936 é de US\$ 500 e de acordo com a COGWA 1936 é CAN\$ 500 e de acordo com a COGSA 1971 é uma soma de 2SDR's por quilo do peso bruto ou 666,67 SDR's por embalagem ou unidade, das Mercadorias perdidas ou danificadas, que serão maiores se nenhuma outra quantia de limitação for aplicável nos termos da legislação obrigatória relevante, a limitação será de acordo com a COGSA 1936.

(5) A responsabilidade da Transportadora, qualquer que seja, pode ser aumentada para um valor maior pelo remetente fazendo uma declaração, por escrito, da avaliação das Mercadorias na entrega à Transportadora das Mercadorias para a remessa dessa avaliação a ser inserida na face deste Conhecimento de Embarque, no espaço fornecido, com pagamento de frete extra se exigido pela Transportadora. Nesse caso, se o valor real das Mercadorias exceder esse valor declarado, o valor nunca será considerado inferior ao valor declarado e a responsabilidade da Transportadora, se alguma não exceder o valor declarado e qualquer perda ou dano parcial deverá ser ajustado proporcionalmente com base nesse valor declarado.

(6) Quando um Contêiner é usado para consolidar mercadorias e esse contêiner é carregado pela Transportadora, o número de embalagens ou unidades de expedição indicado na face deste Conhecimento de Embarque no quadro assinalável deve ser considerado o número de embalagens ou unidades de expedição com a finalidade de um limite de responsabilidade por embalagem de unidade de compras fornecido em qualquer Convenção Internacional ou Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná – Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 8 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que segue:

Nacional relativa ao Transporte de Mercadorias por mar ou via aquática, exceto conforme mencionado acima, o Contêiner será considerado a embalagem ou unidade de expedição. A expressão 'unidade de expedição' significa cada unidade física ou local de carga que não é transportada em uma embalagem, incluindo itens de qualquer natureza, exceto Mercadorias expedidas a granel e independentemente do peso ou unidade de medida utilizada no cálculo dos custos de frete, com relação a Mercadorias enviadas a granel.

12. ATRASO, PERDA CONSEQUENCIAL, ETC

(1) Os horários de chegada não são garantidos pela Transportadora se a Transportadora for responsabilizada por atrasos, perdas ou danos consequentes que não sejam perdas ou danos às Mercadorias, a responsabilidade da Transportadora será limitada ao dobro do frete para o transporte coberto por este Conhecimento de Embarque, ou o valor das Mercadorias, conforme determinado na Cláusula 11, o que for menor.

(2) Se a qualquer momento o dano seja suscetível a ser afetado por qualquer obstáculo, risco, atraso, dificuldade ou desvantagem de qualquer tipo (incluindo a condição das Mercadorias), em qualquer tempo e em qualquer lugar (se o transporte tiver ou não iniciado) a Transportadora pode:

(a) sem aviso prévio ao Comerciante, abandonar o transporte das Mercadorias e, sempre que razoavelmente possível, colocar as Mercadorias ou qualquer parte delas à disposição do Comerciante, em qualquer local que a Transportadora considere seguro e conveniente, caso em que a responsabilidade da Transportadora sobre tais Mercadorias cessará.

(b) sem prejuízo dos direitos da Transportadora de abandonar subsequentemente o Transporte de acordo com (a) acima, continuar o transporte, em qualquer caso, a Transportadora terá direito a cobranças totais pelas Mercadorias recebidas pelo transporte e o Comerciante deverá pagar quaisquer custos adicionais resultantes das circunstâncias acima mencionadas.

(3) A responsabilidade da Transportadora em relação às Mercadorias cessará a entrega ou outra disposição das Mercadorias, de acordo com as ordens de recomendações dadas por qualquer Governo ou Autoridade ou por qualquer pessoa agindo ou pretendendo agir como ou em nome de governo ou autoridade.

13. DEFESAS

As defesas e limites de responsabilidade previstos nestas Condições aplicar-se-ão a qualquer ação contra a Transportadora por perda ou dano ou atraso nas Mercadorias, onde a ação for fundamentada em contrato ou delito.

14. RESPONSABILIDADE DE OUTRAS PESSOAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná – Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 9 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

(1) Qualquer pessoa ou embarcação, incluindo, entre outros, servidores ou agentes da Transportadora, contratados independentes ou seus servidores ou agentes e todos os outros por quem todo ou qualquer parte do contrato evidenciado por este Conhecimento de Embarque, seja direta ou indiretamente adquirida, executada ou assumida, terá o benefício de todas as disposições deste Conhecimento de Embarque, beneficiando a Transportadora como se tais provisões fossem expressamente para seu benefício e, ao celebrar este contrato, a Transportadora, na medida dessas disposições, portanto, não apenas em seu próprio nome, mas também como agente ou fiduciário de tais pessoas e embarcações, e essas pessoas e embarcações, nessa medida, serão consideradas partes deste contrato.

(2) O total dos valores recuperáveis da transportadora e de pessoas mencionadas no parágrafo (2) da Cláusula 5 não deve, em caso algum, exceder os limites previstos nessas condições.

15. MODO E VIA DE TRANSPORTE

(1) A Transportadora pode a qualquer momento, com ou sem aviso prévio ao comerciante, usar qualquer meios de transporte ou armazenamento, de qualquer espécie, carregar ou transportar as Mercadorias em qualquer embarcação mencionada na face deste ou não: guardar as Mercadorias, em contêineres ou não, no convés ou sob o convés: transferir as Mercadorias de um transporte para outro, incluindo o transporte marítimo em transportar o mesmo em uma embarcação que não seja a mencionada no rosto deste instrumento ou por qualquer outro meio de transporte, em qualquer lugar, desembalar ou remover as Mercadorias que foram carregadas dentro ou sobre um Contêiner e encaminhar da mesma maneira, de qualquer forma, a qualquer velocidade e por qualquer rota a seu critério (seja a rota mais próxima ou mais direta ou habitual ou anunciada) e prosseguir ou permanecer em qualquer lugar uma vez ou mais vezes e em qualquer ordem: carregar ou descarregar as Mercadorias de qualquer transporte que qualquer local: cumprir com quaisquer ordens ou recomendações dadas por qualquer governo ou autoridade ou por qualquer pessoa ou órgão que atue ou pretenda agir como ou em nome desse governo ou autoridade ou que tenha, de acordo com os termos do seguro e no transporte empregado pela Transportadora, o direito de dar ordem ou instruções; permite que a embarcação prossiga com ou sem pilotos (práticos) para rebocar ou ser rebocada ou atracada; permite que o navio transporte animais vivos, mercadorias de todos os tipos. Contrabando perigoso, explosivo, munição ou itens bélicos, armados ou desarmados.

(2) As liberalidades estabelecidas no parágrafo (1) desta Cláusula podem ser invocadas pela Transportadora para quaisquer fins, independentemente de estarem ou não relacionados ao Transporte de Mercadorias. Qualquer coisa feita de acordo com o parágrafo (1) desta Cláusula ou qualquer atraso daí resultante será considerada dentro do Transporte contratual e não deve ser um desvio de qualquer natureza ou grau.

16. ENTREGA

Ao entregar as Mercadorias ou qualquer parte delas não levadas pelo Comerciante, no momento e no local em que a transportadora tiver o direito de solicitar que o Comerciante receba



Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que segue:

a entrega, a Transportadora terá o direito de armazenar os Mercadorias ou qualquer parte das mesmas, sob o risco exclusivo do Comerciante, sob responsabilidade da Transportadora em relação às Mercadorias ou à parte delas armazenada como mencionado (conforme o caso) cessará totalmente e o custo desse armazenamento (se pago por ou devido pela Transportadora ou por qualquer agente do subcontratado da Transportadora) deverá ser pago mediante solicitação do Comerciante à Transportadora.

17. COLISÃO DE RESPONSABILIDADE MÚTUA

Se a embarcação em que as Mercadorias são transportadas (embarcação de transporte) entrar em colisão com qualquer outra embarcação ou objeto (a embarcação ou objeto não transportante) como resultado de negligência da embarcação ou objeto não transportante ou o proprietário, fretador ou pessoa responsável pela embarcação ou objeto não transportante, o Comerciante compromete-se a defender, indenizar e isentar de responsabilidade a Transportadora de todas as reivindicações de ou responsabilidade por (e qualquer Despesa daí decorrente) qualquer embarcação ou pessoa em relação a qualquer perda ou danos, ou qualquer reclamação, qualquer que seja do Comerciante pago ou a pagar ao Comerciante pela embarcação ou objeto não transportante, ou pelo proprietário do afretador ou pela pessoa responsável pela embarcação ou objeto não transportante e que é compensado, recuperado ou recobrado por tal embarcação, objeto ou pessoa(s) da embarcação contra a Transportadora, a embarcação transportadora ou seus proprietários ou fretadores.

18. FRETE E ENCARGOS

(1) O frete será pago em dinheiro, sem desconto e, seja pago antecipadamente ou a ser pago no destino, será considerado como ganho no recebimento das Mercadorias e não será devolvido ou desistido em qualquer caso.

(2) O frete deve outros valores mencionados neste Conhecimento de Embarque serem pagos na moeda do país de expedição ou destino, na taxa de câmbio mais alta para as Contas à Vista junto aos Bancos atuais para Frete pré-pago no dia da expedição e para Frete a pagar no destino no dia da retirada do pedido de entrega, qualquer que seja a taxa mais alta ou a opção da Transportadora na data do Conhecimento de Embarque.

(3) Todos os impostos, taxas e encargos ou outras despesas relacionadas às Mercadorias deverão ser pagos pelo Comerciante.

(4) O Comerciante reembolsará a Transportadora proporcionalmente ao valor do Frete por quaisquer custos de desvio ou atraso ou qualquer outro aumento de custos de qualquer natureza causado por guerra, operações de guerra, epidemias, ataques a governos ou força maior.



Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que segue:

(5) O comerciante garante a exatidão da declaração de conteúdo. Garante a medição do peso ou valor das Mercadorias, mas a Transportadora se reserva o direito de inspecionar o conteúdo e o peso. Se, nessa inspeção, for constatada que a medição e o valor declarados não estão corretos, é acordado que uma soma igual a cinco vezes a diferença entre o valor correto e os encargos de frete ou o dobro do frete correto menos o frete cobrado, seja qual soma for a menor.

Será pago como dano liquidado à transportadora por seus custos de inspeção e perdas de frete de outras mercadorias, não obstante qualquer outro parecer ter sido declarado no conhecimento de embarque como frete a pagar.

19. DIREITO DE RETENÇÃO

A Transportadora terá o direito de retenção sobre as Mercadorias e quaisquer documentos relacionados a elas para todos os fins, a qualquer momento, devidos à Transportadora pelo Comerciante e pelas contribuições da Média Geral para quem for devido e pelos custos de recuperação do mesmo e a Transportadora terá o direito vender as Mercadorias e documentos em leilão público ou tratado privado sem aviso prévio ao Comerciante e às suas despesas e sem qualquer responsabilidade perante o Comerciante.

20. MÉDIA GERAL

(1) A Transportadora pode declarar a Média Geral, que será ajustável de acordo com as Normas de York/Antuérpia de 1974, em qualquer local a critério da transportadora, e a Cláusula Jason alterada, conforme aprovada pela BMCO, devem ser consideradas incorporadas neste documento e o comerciante deve fornecer a segurança exigida pela Transportadora neste aspecto.

(2) Não obstante (1) acima, o Comerciante deverá defender, indenizar e isentar a Transportadora em relação a qualquer reclamação (e qualquer despesa daí decorrente) de natureza Média Geral que possa ser feita na Transportadora e fornecerá a segurança que possa ser exigida pela Transportadora neste aspecto.

(3) A transportadora não terá nenhuma obrigação de tomar qualquer medida para cobrar a segurança para as contribuições de Média Geral devida ao Comerciante.

21. AVISO

A menos que a notificação de perda ou dano às Mercadorias e a natureza geral desta seja dada por escrito à Transportadora ou às pessoas mencionadas no parágrafo 2 da cláusula no local de entrega antes ou no momento da remoção das Mercadorias em custódia da pessoa autorizada a entregar a remessa de acordo com este Conhecimento de Embarque, ou se a perda ou dano não for aparente, dentro de sete dias consecutivos tal remoção será uma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 12 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que segue:

evidência *prima facie* da entrega das Mercadorias pela Transportadora, conforme descrito neste Conhecimento de Embarque.

22. NÃO ENTREGA

Se este Conhecimento de Embarque for emitido evidenciando o contrato de Transporte das Transportadoras por Transporte combinado, falha na efetivação da entrega dentro de 90 dias após o vencimento de um prazo acordado e expresso aqui ou onde nenhum limite de tempo seja acordado e, portanto, expressa falha na efetivação da entrega no prazo de 90 dias após o tempo em que seria razoável permitir a conclusão diligente da operação de transporte combinado, na ausência de evidências em contrário, a parte autorizada a receber o direito de tratar as Mercadorias como perdidas.

23. CRONOGRAMA

A Transportadora será exonerada de toda responsabilidade nos termos e condições deste conhecimento de embarque, a menos que processo seja ajuizado dentro de nove meses após

(1) A entrega das Mercadorias ou

(2) A data em que as mercadorias deveriam ter sido entregues ou

(3) A data em que, de acordo com a Cláusula 22, a não entrega das Mercadorias, na falta de evidência em contrário, daria à parte autorizada a receber a entrega o direito de tratar as Mercadorias como perdidas.

No caso de tal período ser considerado contrário a qualquer Convenção ou lei aplicável de forma obrigatória, o período coberto por tal Convenção ou Lei será então aplicável, mas somente nessas circunstâncias.

24. VARIAÇÃO DO CONTRATO

Nenhum servidor ou agente da transportadora terá o poder de renunciar ou alterar qualquer um dos termos aqui contidos, a menos que tal renúncia ou variação seja por escrito e seja especificamente autorizada ou ratificada por escrito por um diretor ou escritório da Transportadora que tenha autoridade efetiva da Transportadora para renunciar ou variar.

25. INVALIDADE PARCIAL

Se qualquer dispositivo deste Conhecimento de Embarque for considerada inválido ou inexecutável por qualquer órgão judicial ou órgão regulador ou de auto-regulação, essa invalidade ou inexecutabilidade deve atacar apenas tal dispositivo. A validade dos dispositivos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná – Comarca de Curitiba
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula nº 12.181-T, da Junta Comercial do Paraná.

Página 13 de 13

Tradução nº.: 3476/2019

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

remanescentes não será afetada por ela e este contrato de Conhecimento de Embarque deve ser executado como uma disposição inválida ou inexecutável quando não contida nele.

26. CLÁUSULA DE TRANSPORTE COMBINADO MODIFICADO

No caso do envio de transporte combinado de ou para

1. A Austrália
2. Os países da CEI
3. O continente africano
4. O Oriente Médio que, apenas para os fins deste conhecimento de embarque, é expressamente definido como Afeganistão, Bahrein, Egito, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omam, Catar, Arábia Saudita, Síria, Turquia, Emirados Árabes Unidos e República Árabe do Iêmen
5. Índia, Paquistão, Bangladesh e Sri Lanka
6. A República Popular da China

A responsabilidade da Transportadora antes do carregamento e subsequente ao descarregamento do navio é o porto de carregamento ou descarga com destino ou proveniente desses locais, não obstante as previsões de 5(2) acima, as disposições do 5(3) acima serão aplicadas no momento em que o estágio de transporte em que a perda ou dano ocorreu for conhecido e a Transportadora subcontratou esse estágio, a Transportadora terá o benefício total de todas as limitações de direitos e exclusões de responsabilidade disponíveis para esse subcontratado no contrato entre a Transportadora e esse subcontratado e em qualquer lei, estatuto ou regulamento e a responsabilidade da Transportadora não deverá exceder o valor recuperado, se houver, pela Transportadora de tal subcontratado.

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Curitiba, 09 de Setembro de 2019.

Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado
Matrícula JUCEPAR nº 12/181-T



[Assinatura manuscrita]

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLIDAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
AV. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01221-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 2651-4555 / 3081-4557 / 3081-4557 / 3081-4558
Reconheço por semelhança a firma de: (1) CESAR EURICO BALBINO TAVARES, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 09 de setembro de 2019.
Em Teste da verdade.

Selo(s): 1 Atos: AA-0651456
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 6,25

